



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 032/2013 – CT

PRCI nº 101.089 e Ticket nº 297.818

Ementa: Realização de exame de campimetria.

1. Do fato

Enfermeira solicita parecer sobre a realização de exame de campimetria por Técnico/Auxiliar de Enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

A campimetria ou perimetria é uma avaliação do campo visual central e periférico. Em muitas doenças, esta visão espacial é reduzida e a única maneira de detectar esta perda é por meio do estudo do campo de visão (CV), um teste psicofísico que pode variar de um dia para outro, dependendo da capacidade de colaboração do paciente. A campimetria pode utilizar testes de confrontação, manual e computadorizado. A campimetria de confrontação é uma avaliação grosseira do campo visual, mas de grande valia em algumas doenças que provocam hemianopsias (perda de metade de um campo visual), como nos acidentes vasculares cerebrais (AVC) e tumores hipofisários. O método é dito de confrontação, pois se confrontam o campo visual do médico e do paciente. A campimetria manual é um exame mais detalhado do campo visual, requerendo, para sua execução, um perimetrista atento e bem treinado. Permite detalhado exame do campo visual periférico, o que pode não ser possível com os



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

aparelhos computadorizados. É muito dependente da experiência do técnico, contudo mais adequado em pacientes com grande perda da acuidade visual, pacientes idosos ou debilitados e crianças. Está indicado nos casos de glaucoma, retinopatias e doenças do sistema nervoso central (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2010).

A campimetria computadorizada é um exame útil na prática clínica oftalmológica, incorporando avanços que aumentam a praticidade na realização do exame, bem como sua confiabilidade. As principais vantagens da campimetria computadorizada são: teste do campo visual pelo método estático (diferentes intensidades luminosas em um mesmo ponto), ao invés do modo cinético, habitualmente utilizado na campimetria manual; redução da subjetividade do examinador; monitorização constante da fixação; capacidade de reteste automático de pontos anormais e múltiplas estratégias de teste, de acordo com a necessidade do examinador (COSTA, 2000).

Os equipamentos atuais apresentam elevados índices de confiabilidade que garantem a qualidade do exame, entretanto, em todos os tipos de campimetria o examinador deve ser capacitado para a realização do procedimento e o paciente deve receber orientações sobre a técnica do exame e como proceder. O ambiente deve ser apropriado para possibilitar a maior atenção possível durante o exame.

O Conselho Federal de Medicina emitiu parecer sobre a competência legal para a realização do exame de campimetria, e assim concluiu:

[...]

A campimetria é uma avaliação psicofísica do campo visual central e periférico do paciente, indispensável em várias patologias oculares e neurológicas. A interpretação dos seus resultados cabe exclusivamente ao médico. A realização da campimetria de confrontação exige conhecimento médico e, portanto, deve ser realizada por esse profissional. A campimetria manual pode ser realizada por médicos ou por auxiliares de médicos, com experiência e sob supervisão médica. A campimetria computadorizada, realizada em equipamentos que apresentam ao médico índices de confiabilidade para a sua interpretação, pode ser feita por médicos e o aparelho pode ser operado por auxiliares de médicos e por outros profissionais treinados por oftalmologistas. Os profissionais devem ser



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

treinados para o apropriado manuseio do equipamento, capacitados para orientar o paciente sobre a técnica do exame, saber analisar o comportamento do paciente no exame e ter conhecimento da relação profissional-paciente. Devem também ter noções das condições de higiene do equipamento. A responsabilidade do exame é totalmente do médico[...] (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2010).

O Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86 estabelece:

[...]

Art. 8 Ao Enfermeiro incumbe:

I privativamente:

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

II executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

g) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986; 1987).

Assim sendo, a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, estabelece que a supervisão das atividades desenvolvidas por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem compete privativamente ao Enfermeiro.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3. Da Conclusão

A partir do exposto, concluímos que a campimetria computadorizada pode ser realizada pelo Técnico ou Auxiliar de Enfermagem devidamente capacitado e sob a supervisão do Enfermeiro que responde privativamente pela equipe de Enfermagem. A interpretação da campimetria é de responsabilidade exclusiva do médico.

É o parecer.

4. Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 10 mai. 2013.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 10 mai. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Parecer CFM nº 31 de 29 de setembro de 2010. Dispõe sobre a competência legal para a realização do exame de campimetria. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/31_2010.htm>. Acesso em: 10 mai. 2013.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

COSTA, V. P. Perimetria computadorizada: um guia prático de interpretação. Rio de Janeiro: Rio Méd, 2000.

São Paulo, 15 de Maio de 2013.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora

Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor

Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 22/05/2013 na 27ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 840ª Reunião Plenária Ordinária.